

CAMPANHA PELA
VALORIZAÇÃO
do **TRABALHO**
DOMÉSTICO



NA LUTA POR DIREITOS, IGUALDADE E RECONHECIMENTO

Texto

Maria Madalena Medeiros

Colaboração

Ana Patrícia Sampaio e Áurea Olímpia Figueiredo

Projeto gráfico e ilustrações

Kenny Alex

Tiragem

500 exemplares

Impressão

Impressos Adilsson

CENTRO DE AÇÃO CULTURAL - CENTRAC

Rua Rodrigues Alves, 672, Prata.
CEP 58.400-550
Campina Grande - Paraíba - Brasil
Telefone: 83 3341-2800
www.centrac.org.br
E-mail: centrac@centrac.org.br

A P O I O

Manos Unidas

Fundo Angela Borba
Recursos para Mulheres

TRABALHO DOMÉSTICO

VOCÊ PRECISA SABER



CAMPANHA PELA
VALORIZAÇÃO
do **TRABALHO**
DOMÉSTICO

NA LUTA POR DIREITOS, IGUALDADE E RECONHECIMENTO



Não te deixes destruir...

Ajuntando novas pedras

e construindo novos poemas.

Recria tua vida, sempre, sempre.

Remove pedras e planta roseiras e faz doces.

Recomeça.

Faz de tua vida mesquinha

um poema.

E viverás no coração dos jovens

e na memória das gerações que hão de vir.

Esta fonte é para uso de todos os sedentos.

Toma a tua parte.

Vem a estas páginas

e não entres seu uso

aos que têm sede.

Cora Coralina



TRABALHO DOMÉSTICO

**VOCE
PRECISA
SABER**

Este trabalho é parte da Campanha pela Valorização do Trabalho Doméstico: na luta por direitos, igualdade e reconhecimento. O conteúdo aqui apresentado não tem por objetivo esgotar o tema, apenas se propõe a contribuir para a difusão

de direitos dos/as empregados/as domésticos/as e sensibilizar a sociedade e agentes públicos para o respeito aos direitos da categoria como condição essencial para consolidação da democracia e da justiça social em nosso país.

No mundo atual sabemos que a informação é uma grande aliada tanto dos/as trabalhadores/as quanto da sociedade. Neste sentido esta publicação vem oferecer conteúdos relativos aos direitos da categoria de uma maneira simples e direta. Atualmente o trabalho doméstico é exercido por mulheres em 93,2% dos casos, razão pela qual a cartilha está voltada para as trabalhadoras e seus textos se encontram no gênero feminino.

Quem é considerada empregada doméstica de acordo com a lei?

Empregada doméstica é a pessoa maior de 18 anos (Decreto 6.481/2008) que presta serviços de natureza contínua (frequente) e de finalidade não lucrativa à pessoa ou a família, no âmbito residencial destas (Lei 5859/1972).
Ex: Cozinheira, lavadeira, faxineira/o, vigia, motorista particular, mordomo, caseira/o, acompanhante de idosos/as, lavadeira, babá, governanta, entre outras.



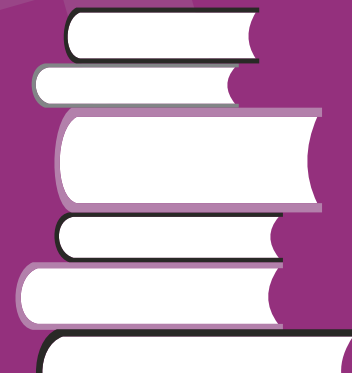
Em quais leis se encontram os direitos das empregadas domésticas?

A profissão de empregada doméstica foi reconhecida pela Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.885 de 09 de março de 1973 que conceitua e atribui-lhe direitos.

Já a Constituição Federal de 1988 no Capítulo II – Dos Direitos Sociais, no parágrafo único ao art. 7ª concedeu 34 direitos às demais categorias e apenas 09 às empregadas domésticas.

A lei mais recente é a Lei nº 11.324/2006 que garante os seguintes direitos:

- Férias de 30 dias;
- Estabilidade da gestante em razão da gravidez;
- Direito aos feriados civis e religiosos;
- Proibição de descontos de moradia, alimentação e produtos de higiene pessoal utilizados no local de trabalho.



Porque o trabalho doméstico é importante?

No mundo inteiro e em todas as épocas homens e mulheres estiveram envolvidos em dois tipos de atividades: a produção e a reprodução. As atividades produtivas são aquelas que produzem os alimentos, roupas, remédios, casas, carros, tecnologia, isto é, geram um produto final que pode ser transformado em dinheiro ou bens. Já o trabalho reprodutivo é aquele que fazemos quando cuidamos de nós ou de outras pessoas. É o cuidado com a higiene, comida, arrumação da casa, o cuidado com idosos/as, crianças ou pessoas portadoras de necessidades especiais.



Estes trabalhos não geram um produto final que podem ser transformados em dinheiro ou bens, mas permitem que outras pessoas possam sair de casa para realizar as atividades produtivas, ou seja, sustenta a organização social do trabalho.

No mundo inteiro e em todas as épocas homens e mulheres estiveram envolvidos em dois tipos de atividades: a produção e a reprodução. As atividades

Se não fosse esse trabalho, quase invisível realizado todos os dias na sua grande maioria por mulheres, não haveria força de trabalho disponível para movimentar as indústrias, as máquinas, a construção civil a agricultura, dirigir empresas, escolas, hospitais, etc. Imagine o que funcionaria no mundo se houvesse uma greve das trabalhadoras/as domésticas? Então se muita



No Brasil o trabalho doméstico remunerado é a maior profissão feminina, ocupada por 8 milhões de pessoas

coisa iria parar é porque esse trabalho tem um valor social importantíssimo.

No Brasil o trabalho doméstico remunerado é a

maior profissão feminina, ocupada por 8 milhões de pessoas, sendo 93,2% mulheres e na maioria (61,8%) negras. Apesar disso, a categoria ainda não tem seus direitos iguais as demais categorias.



Direitos trabalhistas da empregada doméstica garantidos em lei

1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com anotações referentes a data da admissão, salário ajustado e condições especiais caso haja. As anotações devem ser feitas no prazo de 48 horas, após a admissão (Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972). Caso haja contrato de experiência este deverá ser anotado na CTPS, podendo ser prorrogado uma única vez desde que não ultrapasse 90 dias.

2 - Salário mínimo fixado em lei (Constituição Federal/1988). Isto significa que nenhuma empregada doméstica pode ser paga com salário inferior ao salário mínimo legal fixado pelo governo.

3 - 13º salário (Art. 7º, parágrafo único, Constituição Federal/1988). Quem ainda não completou um ano em dezembro, recebe a fração de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, sendo que quinze dias de trabalho são considerados como mês integral.

4 - Não redução do salário (irredutibilidade) (Art. 7º, parágrafo único, Constituição Federal/1988).

5 - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos (Art. 7º, parágrafo único, Constituição Federal/1988). Quando trabalhado o pagamento deve ser em dobro do pagamento diário.

6 - Feriados civis e religiosos (Lei nº 11.324/2006). Caso haja trabalho em feriado civil ou religioso a empregador/a deve realizar o pagamento do dia em dobro ou conceder uma folga compensatória em outro dia da semana.

7 - Férias de 30 dias (Lei 11.324/2006) remuneradas (pagas) com pelo menos 1/3 a mais que o salário normal, após cada período de 12 meses. O pagamento deverá ser feito até 2 dias antes do início das férias.

8 - Férias proporcionais no término do contrato de trabalho, independente da forma de desligamento (Convenção nº 132 da OIT e Decreto nº 3.197/99).

9 - Estabilidade no emprego em razão da gravidez, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto (Lei nº 11.324/2006).

10 - Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário com duração de 120 (cento e vinte dias). A licença gestante da empregada doméstica é paga diretamente pela Previdência Social (Art. 7º, parágrafo único, Constituição Federal/1988). A licença a gestante também será devida a pessoa que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

11 - Licença-paternidade de 5 dias corridos a contar da data de nascimento da filha (Art. 7º, parágrafo único, Constituição Federal/1988).

12 - Auxílio-doença pago pelo INSS (Decreto nº 3.048 /1999).

13 - Aviso prévio de, no mínimo, 30 dias (Art. 7º, parágrafo único, Constituição Federal/1988). Quando uma das partes desejar desfazer o contrato de trabalho, deverá comunicar à outra sua decisão com antecedência de no mínimo 30 dias.

14 - Aposentadoria (Art. 7º, parágrafo único, Constituição Federal/1988).

15 - Integração à Previdência Social (Art. 7º, parágrafo único, Constituição Federal/1988).

16 - Vale Transporte (Decreto nº 95.247/1987).

17 - Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), benefício opcional para a empregada (Lei nº 10.208/2001).

18 - Seguro-Desemprego concedido, exclusivamente, ao/à empregada incluída no FGTS (Lei nº 10.208/2001).

Direitos ainda NÃO conquistados

- 1 - Jornada de trabalho fixada em lei, não superior a 44 horas semanais (a falta do limite da jornada de trabalho tem sido responsável por muitos abusos e por uma relação próxima da escravidão)
- 2 - Horas extras por serviços extraordinários
- 3 - Auxílio-acidente
- 4 - Salário-família
- 5 - Obrigatoriedade do FGTS
- 6 - Obrigatoriedade do seguro desemprego
- 7 - Adicional noturno
- 8 - Adicional de periculosidade, considerando que muitas das atividades inerentes ao emprego doméstico são penosas.

Informações, onde encontrar?

Procure orientação e tire suas dúvidas no Sindicato, na Associação da categoria, na Delegacia Regional do Trabalho da sua cidade (DRT) ou nas Subdelegacias do Trabalho e Agências de Atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego.

Endereços importantes

FENATRAD

Ladeira de Santana, 91 – Ed. Marquês de Montalvão Sala 102 – Nazaré – Salvador Bahia – CEP 40.040-460

Em Campina Grande procure:

Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande - Rua Sulpino Colaço - São José – CEP: 58108-565 - Campina Grande - PB

Subdelegacia Regional do Trabalho de Campina Grande - Rua Cel. João Lourenço Porto, 310 – Centro Campina Grande - PB

Para ter acesso ao material da Campanha consulte o site: **Centro de Ação Cultural - CENTRAC**
www.centrac.org.br

Em caso de descumprimento da Lei, o que fazer?

Procure a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho da sua cidade (DRT) ou vá a Subdelegacia do Trabalho e Emprego. Fale com o pessoal de atendimento e solicite orientação e esclarecimentos.

